



GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

N/OU/002/00

Data: 21/05/2021



OUVIDORIA

NORMA

GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Nota da versão:

Versão 00 - Estabelece as diretrizes de Transparência Ativa.

1/10



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO, MAURICIO DE CASTRO OLIVEIRA e outros...
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação WCKSnW1d e o contra código Ti0ezvTP

GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO**
- 2 APLICAÇÃO**
- 3 INSTRUMENTOS DE VINCULAÇÃO**
- 4 ÓRGÃOS CITADOS NA NORMA**
- 5 CONCEITUAÇÃO**
 - 5.1 Autoridade de monitoramento da LAI**
 - 5.2 Comitê Gestor da Transparência Ativa**
 - 5.3 Lei de Acesso à Informação – LAI**
 - 5.4 Linguagem cidadã**
 - 5.5 Mapa Informacional**
 - 5.6 Plataforma Fala.BR**
 - 5.7 Portal Dataprev**
 - 5.8 Sistema de Transparência Ativa – STA**
 - 5.9 Transparência Ativa**
- 6 DIRETRIZES BÁSICAS**
 - 6.1 Gestão da Transparência Ativa**
 - 6.2 Requisitos técnicos necessários**
 - 6.3 Informações mínimas e obrigatórias**
 - 6.4 Publicação e atualização das informações**





OUVIDORIA

NORMA

GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

6.5 Monitoramento

7 VIGÊNCIA

3/10



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO, MAURICIO DE CASTRO OLIVEIRA e outros...
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação WCKSnW1d e o contra código Ti0ezvTP

GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

1 OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes e procedimentos para a execução do processo de Transparência Ativa no âmbito da Dataprev, visando fomentar a cultura da transparência pública e do controle social.

2 APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os órgãos da Empresa.

3 INSTRUMENTOS DE VINCULAÇÃO

- Lei nº 12.527/2011, de 18/11/2011 – Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal.
- Decreto 7.724/2012 – Regulamenta a Lei de Acesso à Informação – LAI.
- Decreto 8.777/2016 – Institui a política de dados abertos
- Instrução Normativa SECOM/PR nº 8/2014
- Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal (CGU)
- Guia Padronização das Informações nos Sites das Empresas Estatais (SEST)
- Plano Diretor de Integridade Corporativa da Dataprev
- Mapa de Processo MAP/002/00/2021 – Processo Gestão de Transparência Ativa
- Resolução PR 3834/2020 - Estabelece a autoridade de monitoramento que trata o art. 40 da Lei de Acesso à Informação
- Norma N/SI/009 - Proteção aos dados pessoais e a privacidade dos titulares dos dados sob controle da Dataprev, em conformidade com os requisitos legais definidos pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)



GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

- N/CS/008 - Procedimentos para a gestão do Portal Dataprev e da Conexão, instrumentos de transparência ativa
- N/PO/018 - Classificação da informação produzida e recebida pela Dataprev.

4 ÓRGÃOS CITADOS NA NORMA

Sigla	Função principal
OUVI	Órgão responsável pela ouvidoria
CGCO	Órgão responsável pela comunicação
CGIC	Órgão responsável pela conformidade

5 CONCEITUAÇÃO

5.1 Autoridade de Monitoramento da LAI

Autoridade, designada pelo Presidente da Dataprev, para verificar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

5.2 Comitê Gestor da Transparência Ativa

Comitê Gestor da Transparência Ativa Colegiado formalmente instituído, coordenado pela Autoridade de Monitoramento da LAI, formado pelos órgãos responsáveis pela integridade, jurídico, ouvidoria, comunicação, conformidade, governança e/ou outros órgãos/gestores determinados pelo Presidente da Dataprev, com a atribuição de deliberar sobre o Mapa Informacional.

5.3 Lei de Acesso à Informação – LAI

Lei 12.527, de 18/11/2011, regulamentada pelo Decreto 7.724, de 16/05/2012, que dispõem sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal.



GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

5.4 Linguagem cidadã

Aquela que, além de simples, clara, concisa e objetiva, considera o contexto sociocultural do interessado, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

5.5 Mapa Informacional

Instrumento dinâmico que visa orientar a gestão das informações institucionais disponibilizadas no Portal Dataprev. Estabelece a organização das informações, que se caracteriza pelo agrupamento daquelas de mesma natureza ou funcionalidade. O Mapa define os atributos das informações para o monitoramento e a responsabilidade pela gestão do conteúdo.

5.6 Plataforma Fala.BR

Sistema de informática disponível como Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, que reúne funcionalidades de tratamento das manifestações de ouvidoria e dos pedidos de informação, de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal.

5.7 Portal Dataprev

Ambiente informacional automatizado em que são veiculadas notícias e são disponibilizadas informações institucionais, classificadas como públicas, que apresentam a Dataprev e demonstram sua gestão e desempenho, em cumprimento às legislações de transparência pública e acesso à informação.

5.8 Sistema de Transparência Ativa - STA

Módulo da Plataforma Fala.BR, cuja função é coletar dados para a verificação, pela Controladoria Geral da União – CGU, do cumprimento das obrigações de transparência ativa pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

5.9 Transparência Ativa

Disponibilização de informações de interesse coletivo ou geral que devem ser divulgadas de ofício pelos órgãos públicos espontânea e proativamente, independentemente de solicitações, no sítio do órgão na internet.



GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

6 DIRETRIZES BÁSICAS

6.1 Gestão da Transparência Ativa

Um rol mínimo de dados deve, obrigatoriamente e conforme previsão legal, ser divulgado no Portal Dataprev na internet, nos menus “Acesso à Informação” e “Transparência”.

O cumprimento da LAI é verificado pela autoridade de monitoramento da LAI, cuja função é exercida por empregado designado pelo Presidente, com as seguintes atribuições:

- a) assegurar o cumprimento eficiente e adequado das normas de acesso à informação;
- b) recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários para o cumprimento da LAI;
- c) orientar unidades organizacionais internas no que se refere ao cumprimento do disposto na LAI e seus regulamentos; e
- d) instituir o Mapa Informacional como instrumento de governança do conteúdo informacional publicado no Portal Dataprev como Transparência Ativa.

6.2 Requisitos técnicos necessários

O Portal Dataprev deve atender aos seguintes requisitos:

- conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;
- garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- manter mecanismos de permissionamento para atualização das informações disponíveis para acesso;
- garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência; e



GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

- os arquivos com informações disponibilizadas em formato editável devem ser autenticados digitalmente.

6.3 Informações mínimas obrigatórias

As informações cuja publicização obrigatória esteja prevista na Lei de Acesso à Informação e nos demais dispositivos legais que regulamentam a transparência e os mecanismos de controle social, devem constar no Mapa Informacional da Transparência Ativa, onde devem ser relacionados, também, os atributos de cada informação.

6.3.1 Mapa Informacional da Transparência Ativa

O Mapa Informacional é subdividido nas categorias “Acesso à Informação” e “Transparência”, em atendimento às recomendações da Controladoria Geral da União – CGU e Secretaria de Coordenação de Empresas Estatais – SEST, respectivamente.

O Mapa contempla o rol mínimo e obrigatório de informações e aquelas cuja divulgação é considerada boa prática.

A atualização do Mapa deve ser realizada sempre que houver uma nova exigência legal ou quando uma iniciativa discricionária de divulgação for considerada pertinente pelo Comitê Gestor.

O pedido de atualização do Mapa deve ser encaminhado ao órgão responsável pela ouvidoria, apresentando as seguintes informações:

- a descrição do conteúdo informacional;
- a análise da existência de restrição de acesso à informação e, em caso afirmativo, identificar a fundamentação legal da restrição de acesso;
- Informar se há dificuldade operacional de gerar a informação e, em caso positivo, caracterizar essa dificuldade; e
- Descrever, de forma detalhada, a formatação da informação a ser disponibilizada.

O órgão responsável pela ouvidoria deve, antes da submissão do pleito ao Comitê Gestor, verificar as seguintes condições:

- A aplicação da exigência legal;



GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

- Verificar se é uma nova informação ou trata-se de complementação/atualização de informação já existente; e
- Sendo uma informação nova, avaliar o interesse coletivo da informação, considerando a diretriz de controle e participação social.

O Comitê Gestor da Transparência Ativa deve deliberar sobre a publicação da informação. Em caso positivo, o Comitê deve indicar a taxonomia do Portal que abrigará o novo conteúdo informacional. Sempre que necessário, a TI interna deve opinar sobre a taxonomia.

O órgão responsável pela ouvidoria deve comunicar a decisão do Comitê às partes envolvidas, atualizar as informações do Mapa Informacional e publicar a atualização por meio de instrumento normativo.

O órgão responsável pela comunicação deve configurar o Portal, conforme as decisões do Comitê e o gestor da informação realizar a publicação.

6.4 Publicação e atualização das informações

Cabe ao gestor da informação publicar/atualizar a informação de acordo com as regras de gestão do Portal Dataprev e os requisitos do Mapa Informacional, observando os prazos de atualização, manutenção de históricos e disponibilidade de links.

O gestor da informação é o responsável pela avaliação de restrição de acesso, dificuldade operacional para geração da informação.

O gestor de cada informação está identificado no Mapa Informacional.

6.5 Monitoramento

O órgão responsável pela conformidade deve manter rotina de verificação periódica da conformidade entre o Mapa Informacional e o Portal Dataprev.

O órgão responsável pela ouvidoria deve atualizar o Sistema STA (Sistema de Transparência Ativa) disponível como funcionalidade da Plataforma Fala.BR para controle da Transparência Ativa.





OUVIDORIA

NORMA

GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

7 VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor a partir desta data.

MAURÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA
OUVIDOR
Responsável pela elaboração

RAFAEL DE MORAES MOTA
CONSULTOR JURÍDICO
Responsável pela chancela

GUSTAVO CANUTO
PRESIDENTE
Responsável pela aprovação

10/10



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO, MAURICIO DE CASTRO OLIVEIRA e outros...
Autenticidade e dados de assinatura podem ser conferidos em:
<http://edoc.dataprev.gov.br/verificarAutenticidadeDocumento.xhtml>
Informando o código de verificação WCKSnW1d e o contra código Ti0ezvTP



Assinado digitalmente por:

Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto (Aprovador)

Rafael de Moraes Mota (Chancelador)

Mauricio de Castro Oliveira (Elaborador)